



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.233/2007

“Dispõe sobre o atendimento em tempo razoável de clientes em caixas de instituições bancárias e a instalação de equipamento que lhe ofereçam segurança e bem estar”.

Autor: Ver. Marcos Aurélio da Silva

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as agencias bancarias e similares, localizadas em Alto Araguaia, disporem de pessoal suficiente no setor de caixas, para o atendimento dos usuários, seja efetuado em tempo razoável, e providenciar a instalação de equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança e bem-estar.

Art. 2º - O tempo máximo de espera para atendimento, para efeito do disposto no artigo corresponde:

I – Até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 25 (vinte e cinco) minutos na véspera ou após feriados prolongados.

Parágrafo Único – Para efeito de controle do tempo de atendimento, o estabelecimento bancário fornecerá senhas, já com o registro do horário de inicio de atendimento na qual o próprio usuário registra o horário do recebimento.

Art. 3º - O critério definido nesta Lei quanto ao tempo de espera para atendimento aos usuários, não exime as instituições financeiras de se ajustarem ao disposto na legislação federal e estadual pertinente à prestação de serviços bancários ao consumidor.

Art. 4º - As instituições financeiras têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação esta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará às instituições infratoras multa pecuniária variável de 05 (cinco) a 200 (duzentos) salários mínimos, sempre que notificadas deixarem de atenderem ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – As multas cominadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Fundo de Proteção ao Direito e Defesa do Consumidor – PROCON, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação.

Art. 6º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao PROCON, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento das Leis Proteção dos Diretos e Defesa do Consumidor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de outubro de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal